



Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 01 *JP*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 360/2019

Murici/Alagoas, 25/06/2019

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Anna Potyrea
Funcionário

LEI Nº 580-B, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera e dá nova redação à dispositivos da Lei Nº 507/2014, que regulamentou os serviços de moto-táxi no Município de Murici, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 507, de 10 de setembro de 2014/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....”

- I- *Possuir carteira nacional de habilitação vigente e definitiva, compatível com o veículo a ser utilizado na atividade de moto-táxi, e ser aprovado em curso especializado, nos termos da legislação do Contran;*”**

“Art. 4º.....”

I-

- II- *Ter motor com potência mínima de 100 (cem) cilindradas, e no máximo de 300 (trezentas) cilindradas, vedado o uso de qualquer veículo similar, especialmente do tipo motoneta, triciclo e quadriciclo;***

III-

.....



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

VI- Ano de fabricação inferior a 05 (cinco) anos, para início das atividades de moto-táxi, e inferior a 08 (oito) anos, enquanto no exercício das atividades;”

“Art. 6º.....

I-

II-

III-

IV-

V- Carteira Nacional de Habilitação vigente, definitiva e compatível com a motocicleta a ser utilizada na atividade de moto-táxi.

“Art. 10º. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da autorização prévia, o interessado deverá apresentar novamente a motocicleta ao Município e comprovar inscrição no DETRAN/AL como veículo de aluguel e a respectiva identificação com placa da cor vermelha, conforme previsto no item XI do art. 4º.”

“Art. 11. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o interessado deverá apresentar ao Município cópia de apólice de seguro por acidentes pessoais (morte acidental e invalidez por acidente) para cobertura durante o exercício das atividades de moto-táxi, em favor do moto-taxista e dos passageiros.

Parágrafo único – Caso a apólice de seguro de que trata o caput não esteja disponível ao interessado naquele prazo, deverá ele apresentar perante ao Município, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, cópia da proposta de seguro firmada naquelas condições, acompanhada de comprovante de pagamento da primeira parcela, ficando obrigado a apresentar nos 60 (sessenta) dias subsequentes a cópia da respectiva apólice.”

“Art. 14. O procedimento de que trata este capítulo é de competência da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Murici/AL e deve ser desde o início autuado, numerado e, ao final, arquivado pelo Município, sendo que as comunicações e notificações ao interessado durante o procedimento deverão ser realizadas por escrito e entregues por servidor público municipal ou por via postal, com aviso de recebimento.”

“Art. 15



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII- *Manter a motocicleta sempre revisada e em plenas condições de uso, substituindo-a quando atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de fabricação, ou quando, antes desse prazo, não estiver mais em boas condições de uso e de segurança, adequando-a aos parâmetros exigidos por esta lei.*

IX-

X-

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 28 de setembro de 2018.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávio Calheiros da Silva Filho
Flávio Calheiros da Silva Filho

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento